



Manual de Julgamento de Boi

Associação Brasileira de Vaquejada



MANUAL DE JULGAMENTO DE BOI DA ABVAQ 2024 DA ENTRADA DOS VAQUEIROS NA PISTA

Art. 1º. Após o locutor chamar a dupla de vaqueiros, estes deverão se apresentar e tirar o boi no prazo máximo de 01 (um) minuto.

- a) Na fase da classificação, se a dupla de vaqueiros não comparecer, dentro do prazo de um minuto, a dupla só será chamada ao final, ou seja, depois que todos os competidores de sua categoria se apresentarem (rabo da gata);
- b) Na fase da disputa, se a dupla de vaqueiros não comparecer dentro do prazo de um (1) minuto, o boi será solto e julgado zero;
- c) Se na disputa, caso o competidor não se apresente por motivo de acidente seu ou do seu animal, o boi será solto e julgado zero. Caso ocorra na disputa vaqueiro a vaqueiro, como exemplo, duas duplas disputando o primeiro lugar, o boi do vaqueiro que se acidentou será solto e julgado zero, e o seu oponente, ao entrar na pista e tirar o boi, mesmo não fazendo valer, será declarado vencedor por ter uma apresentação a mais.
- d) Caso só um integrante da dupla se apresente, o boi será solto e julgado zero;
- e) **O protetor de cauda será fixado na parte mais grossa da cauda do animal, de acordo com a especificação do fabricante.** Não é permitido o vaqueiro solicitar reposicionamento do protetor de cauda;
- f) Será permitida uma **sobra** de 35cm (trinta e cinco centímetros) do protetor após o término da maçaroca do boi.

Art. 2º. Ao ser chamada, a dupla deve adentrar a pista de competição, dirigir-se ao brete, conferir se o boi está em ordem e autorizar a saída do mesmo, tudo isso deve acontecer dentro do prazo de um minuto. Não é permitido escantear.

- a) Não se entende por escantear o fato de o vaqueiro rodear e reposicionar o cavalo;
- b) Para pedir o boi, os vaqueiros devem estar um de frente para o outro, paralelo ao muro.

Art. 3º. Uma vez inspecionado o boi, e a equipe de curral entenda que o mesmo está apto a correr, a dupla não pode recusar, sob pena do locutor determinar a liberação do boi, sendo este julgado zero pelo juiz de pista. Contudo, em se tratando de boi de ponta, não concordando com a posição da equipe de curral, o competidor solicitará análise por parte do juiz de bem-estar animal. Nesse caso, a decisão do juiz de bem-estar deverá prevalecer.

- a. Autorizada a soltura do boi e até sua total saída, os cavalos devem estar um de um lado e o outro do outro lado do brete, sendo que o cavalo de esteira deve ficar atrás da faixa de 01 (um) metro da cancela e o cavalo do puxador não poderá fechar totalmente a cancela do brete.
Em caso de inobservância desta regra, o boi deverá ser julgado zero.

- b. O limite do cavalo de esteira em relação à faixa de um metro da cancela é o peitoral, ou seja, as mãos do cavalo devem ficar da faixa para trás;

- c. Não será permitida a “corrida baiana” (os dois cavalos do mesmo lado do brete no momento da saída do boi), independentemente de ser intencional ou não, sob pena do boi ser julgado

zero.

d. Se o cavalo do puxador passar involuntariamente para o lado contrário ao seu, após a cancela do brete ser aberta, mas, antes do boi sair totalmente do brete, o vaqueiro consiga reconduzi-lo de volta ao seu lado de origem, a apresentação deverá seguir normalmente.

e. Em se tratando do cavalo de esteira, que passar involuntariamente ao lado contrário ao seu após a cancela ser aberta, mas antes do boi sair totalmente, o vaqueiro conseguir reconduzi-lo de volta ao seu lado atrás da linha demarcada, a competição deverá seguir.

f. Após a cancela ser aberta, seu fechamento só se dará quando o boi sair, salvo se o mesmo não tiver condições.

g. Se, quando aberta a cancela do brete, o boi estiver deitado, a dupla deve sair para o retorno e o boi sairá livre.

h. Caso o boi saia totalmente do brete e, logo após, volte para dentro do mesmo, a dupla de vaqueiros pode optar por correr esse mesmo boi ou não. Caso queiram correr o boi, a dupla deve se arrumar como no início (cada um do seu lado), caso os vaqueiros não queiram correr esse boi, devem sair da pista, deixar o boi sair livre e terão direito a um boi de retorno.

DA CONDUÇÃO DO BOI ATÉ AS FAIXAS

Art. 4º. Após a saída total do boi do brete, a dupla o deve posicionar imediatamente para correr, não sendo permitido tomar a frente do mesmo.

- a) Entende-se por dificultar a passagem do boi, quando o bovino estiver totalmente fora do brete buscando passar pelo lado certo, e os dois cavaleiros estiverem a sua frente. Ou seja, estando pelo lado certo, os dois competidores não podem ficar na frente do boi, caso isso aconteça e o boi volte, será julgado zero (0).
- b) **Ao pedir a abertura da cancela, o vaqueiro de puxar não poderá adiantar o seu cavalo, nem afastá-lo, forçando o boi sair por trás (pelo lado contrário). Caso isso ocorra e o boi volte, deverá ser julgado zero;**
- c) Antes do boi sair totalmente o cavalo de esteira dever permanecer atrás da linha demarcada no muro. Caso o cavalo de esteira ultrapasse a linha demarcada antes da saída total do boi e o vaqueiro não consiga trazê-lo de volta atrás da referida linha, o boi deverá ser julgado zero;
- d) Dentro da faixa de tolerância o boi só poderá se virá de **forma involuntária** uma vez para o brete (entende por "se virá" quando o boi gira em 180º em relação à linha imaginária do brete ao curral de espera). O giro do boi provocado pelo vaqueiro deverá ser julgado zero.
- e) Caso o boi vire mais de uma vez em direção ao brete, **de forma involuntária**, a dupla deverá deixar o mesmo livre, pois será concedido um boi de retorno aos competidores, salvo se os competidores incorrer na regra prevista na alínea "b" deste artigo;
- f) Se por algum motivo o locutor e/ou o juiz não perceber que o boi virou mais de uma vez para o brete dentro da faixa de tolerância e a dupla correr, o mesmo será julgado normalmente.

g) Se o locutor **ou o juiz** mandar deixar o boi, sob a alegação de que ele **ivoluntariamente** rodou mais de uma vez dentro da **área** de tolerância e o vaqueiro insistir:

h.1 Caso seja comprovado que o boi rodou mais de uma vez, independe do resultado, o boi será julgado zero (0).

h.2 Caso seja comprovado que o boi não rodou mais de uma vez, o boi será julgado normalmente.

Art. 5º. Passado da linha de tolerância e antes da primeira faixa de pontuação, qualquer mudança de sentido do boi a partir de 180º em relação à linha imaginária do brete ao curral de espera, o mesmo deverá ficar livre e a dupla irá para o retorno.

a. Para ter direito ao retorno de que trata o item 4 deste manual, os competidores não podem:

a.1. Tomar a frente do boi antes que o mesmo pare bruscamente (riscar) ou diminua consideravelmente sua velocidade, salvo se o boi estiver no lado contrário.

a.2. Tocar o boi em qualquer parte que não seja o protetor de cauda do mesmo, salvo se for para evitar queda do competidor e/ou que seja involuntário.

b. Na tentativa de retornar o boi, até a primeira faixa de pontuação, usando o protetor de cauda como apoio, faz-se necessário observar que:

b.1. Caso o boi caia na tentativa do vaqueiro em retorná-lo, o boi será retorno.

b.3. Em caso em que o vaqueiro (puxador ou esteireiro) para retornar o boi pegue nopescoço do cavalo, será considerado boi puxado e automaticamente julgado zero.

Art. 6º. Havendo queda ou tope involuntária de qualquer um dos cavalos, em qualquer parte da pista de competição e em qualquer momento da apresentação, o boi será julgado da maneira que ficar.

Art. 7º. Se em qualquer parte da pista de competição, desde a saída do brete até a primeira faixa de pontuação, o boi investir (brigar) contra os cavalos, a dupla o deve deixar livre e, conseqüentemente, terá direito ao retorno.

a. Caso a dupla insista no boi que brigou, o mesmo será julgado como ficar.

Art. 8º. Se o boi cair sozinho (sem ser puxado), durante a corrida, desde a saída até a primeira faixa de pontuação, a dupla terá direito ao retorno.

a. Os casos em que o cavalo parte antes do previsto (varar o boi) e o vaqueiro forçar a queda do boi, este será julgado da maneira que ficar.

Art. 9º. Após autorização do vaqueiro, e saída do boi, caso a pista esteja ou venha a ficar ocupada, do brete até a segunda faixa, durante a apresentação, deverá o juiz dar retorno.

a. Se o obstáculo não for observado pelo locutor, nem pelo juiz e/ou pela dupla que estiver se apresentando, e vindo o competidor a seguir normalmente a apresentação, o boi será julgado da maneira que ficar.

b. Caso o locutor ou o juiz observe o obstáculo e determine a dupla que deixe o

boi e a dupla insistir na apresentação, o boi será julgado retorno, independentemente do resultado final da apresentação;

c. Caso o obstáculo não seja observado, mas **fique comprovada a interferência na apresentação** da dupla e esta não consiga êxito em sua apresentação, o boi deverá ser julgado retorno;

d. Se o obstáculo for colocado de forma proposital, **por membros da equipe da dupla que estiver se apresentando**, com a intenção de conseguir retorno no boi, a dupla será desclassificada por atitude antidesportiva.

DA VALIDAÇÃO DA QUEDA DO BOI

Art. 10. A primeira faixa de pontuação é intocável pelas partes superiores do boi.

a. É considerada parte superior do boi da linha imaginária onde se localiza o jarrete (joelho ou parte seca) para cima.



Art. 11. Só será válido o boi se o **mesmo em algum momento da ação do puxador**, ao deitar-se no solo, soltar-se completamente e ao levantar-se (considerando "levantar-se" como o momento em que o boi retoma o contato das extremidades de suas 4 patas com o solo, ou seja, o casco de cada uma delas tocar o solo e se firmar completamente) estiver com as patas entre as duas faixas de pontuação.

a. O boi deverá ser julgado quando o mesmo estiver em pé, depois das 4 (quatro) patas firmadas, jamais no momento em que o boi tirar a barriga do solo. Boi alavancado não pode ser considerado firmado e, portanto, não pode ser julgado.

b. Só será válido o boi na faixa se o puxador agir pelo lado certo (se de direita ou de esquerda).

c. O boi na faixa só terá validade se, e somente se, tiver a ação direta do puxador, ou seja, o vaqueiro puxador, desde que esteja montado no seu cavalo, deve ter puxado no protetor de cauda do bovino.

d. Se o puxador não conseguir validar o boi de imediato, o esteireiro pode auxiliá-lo com o seu animal, desde que venha na corrida.

e. Se o esteireiro passar pelo boi não poderá mais voltar para completar a pontuação

do mesmo, **salvo se ainda estiver ocorrendo ação da puxada ainda em movimento.**

f. Se o boi cair sozinho dentro da faixa de pontuação, sem a ação direta do puxador, não vale para pontuação, será zero (0).

g. Em caso de segundo cal, em que se precise julgar se o boi saiu ou não mais de 50% (cinquenta por cento), deverá o juiz de pista proceder da seguinte forma:

g.1. Dentro dos 30 segundos previstos no regulamento geral da ABVAQ, caso o boi se levante fora do segundo cal, será julgado zero pelo juiz de pista;

g.2. Caso o competidor consiga reposicionar o boi para que se levante entre as faixas ou se o boi permanecer imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) segundos, o boi será remetido à comissão alternativa, sem ônus para o vaqueiro, para que seja julgada a questão dos 50% (cinquenta por cento);

g.3. A comissão alternativa, verificando que o boi estava com menos de 50% (cinquenta por cento) para fora da segunda faixa de pontuação, validará o boi, independentemente de onde o bovino tenha se firmado, do contrário será julgado zero.

h. Após o boi ser deitado entre as faixas, o juiz terá no máximo 30 segundos para julgá-lo. Caso o boi ainda esteja sendo trabalhado pelo vaqueiro, o juiz deverá julgá-lo em favor da dupla. **Salvo em se tratando de boi de 50% (cinquenta por cento); devendo, neste caso, observar as regras contidas na alínea “g”, item “g.1” deste artigo.**

i. O vaqueiro, caso **não esteja montado no seu cavalo**, só poderá participar do reposicionamento do bovino, quer na faixa ou em qualquer outro local da pista de competição, se não houver contato físico com o boi. Caso haja contato físico, o boi será julgado zero.

Art. 12. Ao adentrar na faixa de pontuação, o boi não poderá mais sair da mesma total ou parcialmente antes **de ser deitado.**

a. Se, ao adentrar na faixa de pontuação, o boi tocar a parte externa da faixa com qualquer parte do corpo antes de **ser deitado**, o mesmo será julgado zero, ainda que o puxador, seguindo na puxada, consiga trazê-lo para dentro e deitá-lo.

b. Caso o boi, ainda que deitado, **ultrapasse mais de 50% do seu corpo a segunda faixa de pontuação, será julgado zero.**

Art. 13. Os competidores não poderão infringir as regras de bem-estar animal previstas no regulamento geral da ABVAQ.

a. Após a apresentação, os competidores devem conduzir seus animais para vistoria dos juízes de bem-estar animal.

b. Caso haja qualquer conduta que viole as normas de bem-estar animal previstas no regulamento geral da ABVAQ, o juiz julgará zero e/ou dependendo da gravidade, repassará ao juiz de bem-estar que poderá desclassificar o competidor da respectiva senha ou até mesmo da competição.

Art. 14. Se, por algum motivo, o juiz da pista não tiver condições de julgar um determinado boi, este deve passá-lo para ser julgado pela comissão alternativa.

Art. 15. No caso de boi de ponta, mesmo com o protetor de chifre, o competidor, avaliando que poderá acarretar risco a sua saúde e/ou do seu animal, poderá solicitar a presença do juiz de bem-estar animal para avaliar o caso. Nesse caso, a decisão do juiz de bem-estar animal deve prevalecer.

DOS JUÍZES E DA COMISSÃO ALTERNATIVA

Art. 16. O julgamento de boi, em qualquer vaquejada que tenha o chancela da ABVAQ (Associação Brasileira de Vaquejada), deverá ser realizado por juízes com certificação atualizada concedida por essa associação.

Art. 17. Qualquer vaqueiro, diretamente ou através do seu contratante, ou, no caso do menor, do seu representante legal, não concordando com resultado do seu boi concebido pelo juiz da pista, pode pedir um novo julgamento a ser realizado pela comissão alternativa (boi de TV).

a. A comissão alternativa só poderá dar zero (0) num boi em julgamento, se tiver como provar (mostrar), seja por imagens, áudios, ou outros recursos tecnológicos oficiais do evento.

b. Caso a filmagem não tenha captado a carreira do boi, não tendo como comprovar por alguma falha técnica (ex.: falta de energia nas câmeras etc.) o zero dado pelo juiz de pista, nesse caso o boi será retorno.

c. Na fase da classificação: a solicitação poderá ser feita até o último competidor de sua respectiva categoria se apresentar naquele dia.

d. Ninguém pode pedir boi do dia anterior.

e. Na fase da disputa, qualquer solicitação só poderá ser feita até o fim da rodada.

f. Na disputa, caso já tenha sido corrido algum boi da rodada subsequente, ninguém poderá mais solicitar boi de TV da rodada anterior.

g. Este novo julgamento será feito por outros juízes (comissão alternativa), também com certificação atualizada da ABVAQ. Devendo cada um deles julgar de forma isolada, individualizada e independente, sem interferência um no voto do outro, bem como sem qualquer interferência de terceiros, inclusive do organizador do evento.

h. Para solicitar o novo julgamento do seu boi (boi de TV), o competidor deverá pagar, antecipadamente, uma taxa, cujo valor será estipulado pelo promotor do evento.

Art. 18. Quanto ao resultado do boi de TV:

a. Antes de anunciar o resultado do boi de TV, o juiz da pista deve avisar para pausar o som, o locutor do horário deve desligar seu microfone, para então o juiz da pista fazer o anúncio sem interrupção.

b. Qualquer que seja o resultado da comissão alternativa, após ser divulgado ao público pelo juiz da pista, será irrevogável.

- c.** Caso o resultado do boi seja favorável ao vaqueiro solicitante, a taxa será devolvida ao mesmo. Caso o resultado seja mantido, o valor será revertido para a organização do evento;
- d.** O competidor, após o anúncio do resultado do boi rejuizado pela comissão alternativa e o mesmo lhe for desfavorável, terá direito a ver as imagens, bem como receber as justificativas por escrito da comissão alternativa que fundamentaram a decisão, mediante preenchimento de formulário próprio.
- e.** Indo para a comissão alternativa, o boi deverá ser julgado por completo, qualquer que seja o motivo, sendo favorável ou não ao vaqueiro;
- f.** No caso de recurso apresentado pelo competidor da senha, a decisão a ser exarada pela comissão alternativa não poderá colocar o recorrente em situação menos vantajosa em relação à situação anterior, salvo no caso de bem-estar animal e/ou se houver recurso de terceiro (boi contra).

Art. 19. Será permitido que um competidor, ou, no caso do vaqueiro profissional, o seu contratante, desde que se sinta prejudicado e estiver diretamente envolvido na competição, inclusive em etapas de campeonatos e circuitos, solicite o julgamento pela comissão alternativa do boi de outro competidor (boi de terceiro). Neste caso, a taxa será cobrada em dobro ao solicitante.

- a.** Para solicitar o julgamento do boi de outro competidor (boi de terceiro), o solicitante deve pagar, antecipadamente, uma taxa que será o dobro da taxa do boi de TV.
- b.** Os critérios para solicitar boi de terceiro são os mesmos utilizados para seu próprio boi (boi de TV), tanto na fase de classificação, quanto na disputa final.
- c.** Caso o resultado seja favorável ao solicitante, o mesmo receberá o valor pago, caso contrário, o valor será revertido para a organização do evento.
- d.** Qualquer que seja o resultado do boi de terceiro, o mesmo deverá ser divulgado ao público, pelo juiz da pista.

Art. 20. Os juízes que estiverem atuando na pista não poderão julgar na alternativa o boi que ele mesmo julgou na pista.

- a.** Caso o vaqueiro entenda que, mesmo após o julgamento da comissão alternativa, houve erro ou má fé por parte dos juízes envolvidos, poderá encaminhar e-mail à ABVAQ, fazendo a denúncia, indicando para isso, o evento, o nome dos profissionais, o dia, o horário do ocorrido, o número da senha e o nome dos competidores, bem como as justificativas/fundamentações apresentadas pelos juízes da comissão alternativa em formulário padrão. Caso os juízes tenham se negado a fornecer o citado formulário, deverá o competidor em sua denúncia comunicar tal fato.
- b.** A ABVAQ abrirá um processo administrativo para apurar os fatos e aplicar, se for o caso, as punições previstas no seu regulamento.

DA SAÍDA E QUEBRA DO PROTETOR DE CAUDA

Art. 21. Na condução do boi, desde a saída do brete até a faixa de pontuação, se o protetor se soltar, desde

que não haja nenhuma ação antidesportiva por parte dos competidores, a dupla terá direito ao retorno.

a. Para o julgamento da saída ou ruptura do protetor de cauda durante a puxada do boi, deverá ser observado o momento exato em que o mesmo se soltou, devendo ser analisada a primeira ação cometida:

a.1 Se o protetor se soltar durante a corrida e o competidor puxar o boi pela cauda natural, o mesmo será julgado zero (0), independentemente da posição que ficar.

a.2 Se o boi tocar a faixa antes da saída ou ruptura do protetor, o boi será julgado zero;

a.3 Se o boi tocar a primeira faixa após a soltura ou rompimento do protetor, o boi será retorno;

a.4 Se o protetor sair ou romper entre as faixas de pontuação, caso não seja válido o boi, deverá ser julgado retorno;

a.5 Se o protetor se soltar ou romper após a segunda faixa, será julgado zero;

Art. 22. Qualquer caso, referente a julgamento de boi e que não esteja citado neste manual ou no Regulamento Geral de Vaquejada da ABVAQ, será resolvido pela comissão alternativa conjuntamente com o diretor do evento e a ABVAQ, onde ambos têm palavra finale irrevogável.

João Pessoa PB, 25 de janeiro de 2024.

Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ).